

caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.

#### **Aviso n.º 7670/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 918/99.1 TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Mendes Lopes, filho de Nicolau Lopes e de Cecília Cabral Mendes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Janeiro de 1968, solteiro, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 16064142 e do passaporte n.º H018947, com domicílio na Rua das Fontainhas, 264, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália de Sousa Santos*.

#### **Aviso n.º 7671/2006 — AP**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/03.1GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Amável José Gonçalves, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damas Gonçalves, natural de Odemira, São Luís, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8444958, com domicílio no Apeadeiro do Chão das Donas, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 374.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2003, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

#### **Aviso n.º 7672/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/01.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Angel Freitas Rosa, filho de António Carlos Fernandes Rosa e de Nilda Freitas da Rosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Julho de 1977, com domicílio na Rua Professor José Buisel, 69, Residência Grade, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 2001, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

#### **Aviso n.º 7673/2006 — AP**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/99.9FCPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Maria dos Reis filha de Manuel da Silva Reis e de Judite Fernanda dos Reis, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1973, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 11385975, com domicílio em Vale de França, apartado 926, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de venda de produtos com marca contrafeita, previsto e punido pelo n.º 2, do artigo 264.º, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 22 de Setembro de 1999, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.

#### **Aviso n.º 7674/2006 — AP**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 665/04.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Corinne Raymond, filha de Henry Raymond e de Simone Richard, nascida em 6 de Setembro de 1963, titular do passaporte n.º 97ca93699, com domicílio na Quinta Marachigue, Bloco 31, Apartamento 2-C, Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

#### **Aviso n.º 7675/2006 — AP**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 340/04.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mounir Souissi, filho de Mahjoub Ben Driss e de Latifa Bent Abdeslem, de nacionalidade marroquina, nascido em 17 de Agosto de 1966, casado, portador do bilhete de identidade n.º 12546318, com domicílio no restaurante Al Khaima, Edifício Vaumar, Bloco C, rés-do-chão, Avenida V6, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.